



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 06 de novembro de 2019.

Mensagem nº 128/2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

A necessidade apresentada na atual realidade em que vive o nosso Município, tornou necessária já de há muito tempo, a criação de um órgão que irá gerenciar o planejamento no campo científico e tecnológico, que os tempos atuais, pelo seu dinamismo, cobram dos gestores públicos.

O Executivo vem graças a um árduo trabalho, conseguindo a liberação de verbas, principalmente junto ao Governo Federal e Estadual, para a concretização de objetivos a serem alcançados para um melhor desenvolvimento da cidade. Mas não basta apenas conseguir uma verba, é necessária para a concretização de sua liberação a apresentação de projetos, acompanhamento destes e no final a prestação de contas dos recursos advindos.

Mesmo uma estrutura pequena como a proposta, será capaz através de uma gestão moderna e dinâmica não deixar acontecer aquilo que é de pior quando se tem verbas a serem liberadas, ou seja, a deficiência e muitas das



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

vezes a falta do planejamento e consequentemente da sua ação final que seria o plano de trabalho com devido projeto.

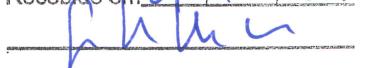
Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 06/11/2019



Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 05 de novembro de 2019

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que, no quadro atual, o aumento de despesa previsto no processo administrativo nº _____/2019 tem adequação orçamentária e financeira, previsão nos instrumentos de planejamento (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual), e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da LRF, não se vislumbrando qualquer impedimento ao seu prosseguimento.

Nesse sentido, diante do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, percebe-se que, além de não afetar as metas de resultados previstos, não atingirá o limite de gasto previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REFERENTE AO CHAMAMENTO							
Arts. 16 e 17 da L.C. 101/00							
<i>DTP / RCL - 2º Quadrimestre/19</i>		43,31%					
Cargo	Quantitativo	Vencimento	Risco de Vida	Total no Mês	Total no Ano/2019		
Secretário	1	R\$ 8.747,16	R\$	8.747,16	R\$ 9.476,09		
Subsecretário	1	R\$ 4.313,80	R\$	4.313,80	R\$ 4.673,28		
DAS - 08	1	R\$ 1.013,37	R\$	1.013,37	R\$ 1.097,82		
Total	1	R\$ 13.060,96	R\$	13.060,96	R\$ 14.149,37		
Nota Explicativa:							
1) Para os exercícios de 2020 e 2021, estão sendo considerados um reajuste salarial da ordem de 2%, enquanto para a receita de 2020, acréscimo 1% e para 2021, 2%.							
2) Importante relatar que diante das quedas sucessivas da fonte royalties, estamos revendo a projeção da receita corrente líquida para os exercícios de 2020 e 2021. Assim, comparando o presente impacto com os anteriores, nota-se uma redução significativa da receita, gerando impactos orçamentários na relação "Gasto com Pessoal / Receita Corrente Líquida". Diante do exposto, e considerando as quedas sucessivas da fonte royalties e as incertezas macro econômicos do país, entende esta CGM que a autoridade competente adote medidas para compensar o aumento de despesa oriundo da eventual criação da Secretaria, não obstante entender que o momento não é propício a este procedimento.							
4) O valor do 13º salário e as férias já estão computadas.							
2º Quadrimestre/2019							
Receita Corrente Líquida	R\$ 129.092.556,80						
Despesa com Pessoal	R\$ 55.909.829,57						
Índice de Pessoal Apurado	43,31%						
Previsão para Dezembro/2019							
Receita Corrente Líquida	R\$ 130.002.452,25						
Despesa com Pessoal	R\$ 55.923.978,94	43,02%					
Aumento de Gastos	R\$ 14.149,37	0,01%					
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$ 55.938.128,32						
DTP / RCL - 3º Quadrimestre/19	43,03%						
Limite Prudencial	51,30%						
Excesso	Não tem						
Previsão para Dezembro/2020							
Receita Corrente Líquida	R\$ 131.302.476,77						
Despesa com Pessoal	R\$ 56.072.547,36	42,70%					
Aumento de Gastos	R\$ 177.629,06	0,14%					
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$ 56.250.176,42						
DTP / RCL - 3º Quadrimestre	42,84%						
Limite Prudencial	51,30%						
Excesso	Não tem						
Previsão para Dezembro/2021							
Receita Corrente Líquida	R\$ 133.928.526,31						
Despesa com Pessoal	R\$ 57.375.179,95	42,84%					
Aumento de Gastos	R\$ 181.181,64	0,14%					
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$ 57.556.361,58						
DTP / RCL - 3º Quadrimestre	42,98%						
Limite Prudencial	51,30%						
Excesso	Não tem						

JCS
José Carlos Soárez Bichia
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2019.

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura básica da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, como Órgão Técnico, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT compete:

I – Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II – Elaborar o Planejamento municipal, para sua área de atuação mediante orientação normativa, metodológica e sistemática;

III – Elaborar, coordenar e gerenciar convênios, projetos e planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do Governo Municipal para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico do Município;

IV – Elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar as ações necessárias para o desenvolvimento tecnológico e científico do município;

V – Programar, proceder e divulgar estudos e pesquisas de interesse da Administração Pública;

VI – Identificar e captar fontes alternativas de financiamentos, objetivando a implantação de projetos científicos e tecnológicos na Administração Municipal;

VII – Acompanhar e defender os projetos de interesse do município junto aos governos federal e estadual;

VIII – Disponibilizar, de forma continuada e pública, um conjunto de informações tecnológicas e científicas, referente a estratégias governamentais que favoreçam a atração de investimentos para o Município;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

IX – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT fica constituída da seguinte estrutura básica:

I – Órgão Técnico:

II - Apoio Administrativo.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Agentes políticos e Cargos em Comissão , na forma da Lei Municipal nº 235, de 29 de 10 de janeiro de 2017 e Lei Municipal nº 238, de 13 de março de 2017:

I - ÓRGÃO TÉCNICO		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia	AP	01
Subsecretário de Ciência e Tecnologia	AP	01

II - APOIO ADMINISTRATIVO		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente Administrativo - III	DAS 8	01

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, através das dotações especificadas.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes, a Lei Orçamentária fixará dotações próprias para dar suporte às despesas da Secretaria criada por esta Lei.

Art. 7º - A estrutura interna da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia será estabelecida por Ato do Executivo Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SMECT, por força da Secretaria ora criada passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação - SME.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira.

Em _____ de _____ de 2019.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -**